

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 282/2016 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR, Regulamenta o artigo 150, VI, d) e dá outras providências. O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Cultura (CCULT), de Finanças e Tributação CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nessa ordem. Na Comissão de Cultura, o projeto foi aprovado por unanimidade. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

### 2. Análise:

O projeto em questão visa estender a imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, d, da Constituição Federal para aos livros, jornais e periódicos produzidos por meio digital. A doutrina e a jurisprudência pátria, como indicado na justificativa do autor, têm caminhado nesse sentido a fim de preservar a finalidade da norma em face do avanço tecnológico observado desde a promulgação da Constituição Federal em 1988. Naquele período, não se vislumbrava a possibilidade de utilização de livros eletrônicos. O STF já se manifestou sobre o assunto e firmou a tese com repercussão geral, nos autos do RE 330.817/RJ, favorável à aplicação do art. 150, VI, d, da CF/88 ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo. Em virtude dessa decisão, os fiscos estaduais têm acolhido o entendimento da Suprema Corte, como pode ser visto no Parecer Normativo 1, de 29/01/2019, e na Resposta à Consulta Tributária nº 19.663, de 15 de Maio de 2019, no caso dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente. Desse modo, observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

### 3. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar 282 de 2016.

Brasília, 30 de Outubro de 2019.

**Trabalho, Previdência e Assistência Social**  
**Túlio Cambraia - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1662/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.